



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1150/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 236/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, apoiado pelos nobres Vereadores Carlos Neder, José Eduardo Martins Cardoso, Vicente Cândido, Ana Maria Quadros e Dalton Silvano, estabelecer que o transporte exercido por meio de peruas e veículos assemelhados, através da modalidade de lotação, passa a integrar o sistema de transporte público do Município.

O projeto em tela também estabelece a nomeação de um "Coordenador" dos condutores habilitados autônomos, eleito pelos mesmos para ser o elo de ligação entre os componentes das linhas e a Secretaria Municipal de Transportes, bem como a criação do Conselho de Orientação de Transporte Alternativo, composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e representantes da sociedade civil, com o objetivo de analisar e aprovar os assuntos pertinentes à temática em questão.

Segundo a justificativa, esta modalidade de transporte já constitui uma realidade em nosso Município.

Paralelamente, vários edis já apresentaram propostas relativas a este tema. Assim sendo, o presente projeto de lei objetiva reunir todas estas contribuições em uma só propositura.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa, corrigir omissões da proposta original, como a questão do mandato do "Coordenador", o número de componentes do Conselho de Orientação de Transporte Alternativo e, finalmente, adaptar a cobertura de seguro proposta para UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), tendo em vista a extinção da UFM, referência da propositura original.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar maior possibilidade de concorrência no sistema de transporte coletivo urbano, beneficiará os usuários desta modalidade de serviço, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09/10/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Armando Mellão - Relator

Brasil Vita

Vicente Cândido